



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

---

**TERMO DE CONVÊNIO 001/2013**

Realizam entre si o presente Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 84.723.030/0001-16, com sede no distrito-sede, na Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, centro, município Primavera de Rondônia comarca de Pimenta Bueno, RO, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **MANOEL LOPES DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – AEESP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.795.771/0001-61, com sede na rua Francisco Soares, nº 1423, Centro, Município de Primavera de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Walter dos Santos Júnior, doravante denominada **CONVENENTE**, pelos itens e sob a forma que segue:

**1. OBJETIVO:** o presente convênio tem o objetivo de auxiliar nas despesas com deslocamento via ônibus, consistente em gastos com a locação do veículo e repasse para aquisição de combustível, no intuito de conduzir os associados à Faculdade/Universidade.

**1.1.** Para tanto, será repassado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em dinheiro, que serão divididos em 09 (nove) parcelas iguais de R\$ 5.555,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

**2. VIGÊNCIA:** a vigência será até 31/12/2013, podendo o mesmo ser aditado de acordo com as necessidades das partes ou interesse público.

**3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:** são direitos e obrigações para o cumprimento do objeto do convênio:

**3.1.** exigir o repasse dos valores na data avençada;

**3.2.** celeridade na apreciação das contas;

**3.3.** apresentar documentos complementares para justificar a despesas;

**3.4.** utilizar os recursos para pagamento de aluguel, energia elétrica, fornecimento de água, despesas com pessoal, custear despesa de deslocamento em destino fora da área territorial do município desde que devidamente justificada e demais despesas conforme lei 681/GP/2013;

**3.5** apresentar a prestação de contas mensalmente;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

---

**4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:** são direitos e obrigações para o cumprimento do objeto do convênio:

- 4.1 repassar os recursos nas datas pactuadas;
- 4.2 averiguar e diligenciar a forma de utilização dos recursos repassados;
- 4.3 analisar as contas em prazo razoável;
- 4.4 sugerir ações para melhor aplicar os recursos repassados.

**5. RESERVA ORÇAMENTÁRIA:** as despesas oriundas do presente convênio correrão à conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária do exercício de 2013.

**6. PRESTAÇÃO DE CONTAS:** prestação de conta será efetuada mensalmente e constituirá da comprovação do pagamento das despesas:

- 6.1 integrará a prestação de conta relatório de frequência dos usuários dos serviços disponibilizados pela entidade;
- 6.2 acompanhará o relatório circunstanciado das atividades;
- 6.3 Extrato bancário da conta específica do convênio, com toda a movimentação;
- 6.4 a liberação da parcela subsequente ficará condicionada a entrega da prestação de conta da parcela anterior.

**7. RESCISÃO:** o convênio poderá ser rescindido:

- 7.1 se houver manifesto de uma das partes com antecedência de trinta dias;
- 7.2 por descumprimento de qualquer dos itens;
- 7.3 ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem ou dificultem a execução;
- 7.4 por interesse público.

**8. DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO:**

**8.1 O CONVENIENTE obriga-se a restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:**

- 8.1.1 quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
- 8.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- 8.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do CONVÊNIO.

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aplica-se no que couberem as disposições previstas no Artigo 116, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**10. FORO:** fica eleita a comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que surgirem na execução deste convênio.

Por estarem ambas as partes de comum acordo sobre os termos do presente, assinam em três vias de igual teor e forma.

Primavera de Rondônia/RO, 11 de abril de 2013.

---

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
CONCEDENTE**

---

**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR  
DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – AEESP  
CONVENENTE**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_